



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Lei Municipal nº 2.824, de 20 de setembro de 2.023.

AUTORIZA A PREFEITURA A PROMOVER A CESSÃO DE PALCO PARA AS ENTIDADES ESPECIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante solicitação formal, o uso do palco e equipamentos afins, sem ônus, para APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) inscrita no CNPJ nº 04.346.743/0001-79, e ao Lar Beneficente São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ nº 17.418.906/0001-23, ambas entidades de Cachoeira de Minas/MG, prestadoras de serviços de interesse público, com o intuito de promover eventos e atividades de cunho artístico, cultural, educacional, social e beneficente.

§ 1º - A cessão do palco de que trata o artigo 1º desta Lei será realizada por meio de termo de cessão, no qual constarão as condições de uso, responsabilidades, datas e horários de utilização, bem como quaisquer outras disposições pertinentes.

§ 2º - A entidade interessada em utilizar o palco cedido nos termos desta Lei deverá apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, acompanhado de justificativa da finalidade da utilização.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ficará responsável por avaliar os requerimentos das entidades e autorizar a cessão do palco, observando a disponibilidade do espaço, a ordem de entrada dos pedidos e a pertinência das atividades propostas.

§ 4º - A cessão do palco será gratuita, não implicando em ônus financeiro para a entidade beneficiada. No entanto, a entidade se compromete a zelar pela integridade do palco e equipamentos, responsabilizando-se por eventuais danos causados durante sua utilização.

§ 5º - O transporte e montagem da estrutura do palco será realizada pelo Poder Público Municipal no local indicado pela entidade requerente.

Art. 2º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 3º - A cessão de uso, possui caráter precário, poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município de Cachoeira de Minas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 20 de setembro de 2.023.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ____/____/____, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ____ de _____ de _____ .

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete